

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta a aplicação instrução normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021 que estabelece o rito do processo administrativo de revisão de anistia, no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Instrução Normativa 2 de 29 de setembro do corrente ano, que visa a criação de um rito administrativo para revisão de anistia cristalizou a preocupante e difícil relação que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos vem realizando com as associações de anistiados políticos no Brasil.

A falta de diálogo e a arbitrariedade com que estão sendo conduzidas as pautas dos anistiados políticos pela pasta, se materializa na edição desta Instrução. Não há previsão legal para a revisão das anistias, mas o ministério insiste em rever as concessões a anistiados políticos em uma reiterada perseguição política em pleno ambiente democrático.

As intimidações e a morosidade em novos julgamentos, associado a falta de diálogo e transparência da pasta, reforça a necessidade de uma reação do Congresso Nacional para realinhar as ações do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Para tanto, e como última forma, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo que visa sustar a Instrução Normativa nº 2 de 29 de setembro de 2021, com objetivo de reestabelecer o dialogo entre os principais atores sociais que visam, tão somente, a reparação justa dos danos causados pelo estado em passado recente.

Garantir a justiça é prosseguir no caminho da democracia, com coerência e reparação para aqueles que foram prejudicados por um estado hostil a suas ideias. E também é a melhor maneira de se garantir que os novos tempos, de liberdade de ideias e pensamentos serão para sempre.

Sala das Sessões, em .....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219259769200>

CD219259769200\*



# **Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo**

**(Do Sr. Leonardo Monteiro )**

Susta a aplicação instrução normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD219259769200, nesta ordem:

- 1 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 7 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 8 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 9 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 10 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 11 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 12 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 13 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Paulão (PT/AL)
- 17 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 18 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 19 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 20 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 21 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 22 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 23 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 24 Dep. Helder Salomão (PT/ES)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219259769200>



- 25 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 26 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 27 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 28 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 29 Dep. Padre João (PT/MG)
- 30 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 31 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 32 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 33 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 34 Dep. Zé Carlos (PT/MA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219259769200>